



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador que este subscreve, **EDINEI MLENEK**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte:

Lei

“Dispõe sobre o direito da criança com deficiência e as crianças com transtorno do espectro autista (TEA) à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições de ensino, no âmbito do município de Quitandinha, e dá outras providências”

Art. 1º As crianças com deficiência e as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino municipal de Quitandinha situadas mais próximas de sua residência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quitandinha, 30 de setembro de 2025.

Vereador Edinei Mlenek
Proponente



J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa assegurar o direito das crianças com deficiência e as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito a prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino municipal situadas mais próximas de sua residência, como direito fundamental a educação e saúde previstos na Constituição Federal.

Isto posto, como o projeto de lei é vital para dar dignidade a esta população, solicito o apoio dos demais membros desta Câmara Municipal, visando a aprovação do presente projeto de lei.

Quitandinha, em 30 de setembro de 2025

Vereador Edinei Mlenek
Proponente